

LEI MUNICIPAL Nº 860/18

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiara-GO. 13/11/18

Fredérico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

**“Dispõe sobre autorização para desapropriação
de área de terras para fins de implantação de
distrito agroindustrial de Indiara, que especifica
e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a
seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município de Indiara, Goiás, por força desta Lei,
autorizado desapropriar e indenizar, por via judicial ou mesmo amigável 01 (uma) gleba
de terras sem benfeitorias, localizada na zona rural do município de Indiara, Goiás, que
será destinada exclusivamente para dar inicio à implantação de distrito agroindustrial,
propiciando a geração de emprego e renda e o desenvolvimento sócio econômico do
município de Indiara, com área total de 2,53 alqueires, a ser desmembrada as margens
da BR-060, da Fazenda Santa Barbara, lugar denominado barreirinho, devidamente
georreferenciada e certificada pelo INCRA, nos termos da certificação nº 8d5b1d1d-
cdb6-4121-bc31-97e69937ad1c código SNCR Nº 9330901002501, registrada junto ao
CRI de Indiara, sob a matrícula 6.367, Livro 2-A1 as folhas 194, pertencente Sergio
Pereira Arocas de Faria, portador da cédula de identidade nº 3.517.283-DGPC/GO e
inscrito no CPF sob o nº 828.471.261-04, brasileiro, agricultor, casado com Emily de
Sousa Frazão Arocas, sob o regime de comunhão parcial de bens.

Parágrafo único – A área de terras de que trata este artigo, foi
declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por intermédio do Decreto
Municipal nº 268, de 01 de Novembro de 2018, e se destina exclusivamente para dar
inicio à implantação de distrito agroindustrial, propiciando a geração de emprego e
renda e o desenvolvimento sócio econômico do município de Indiara.

Art. 2º - A desapropriação de que trata esta Lei, dar-se-á mediante
justa e prévia indenização, nos termos precisos do art. 5º, XXIV, da Constituição
Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiara, Goiás, aos 13 de
Novembro de 2018.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 6435471157

Rua Mízael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO